**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**
**Rua Irmãos Busato, n.° 450**
Vila Maria - RS
99155-000

# PROJETO DE LEI Nº 035/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Institui Campanha para aumento de arrecadação do Município para o ano de 2019, incentiva a valorização do Comércio local, institui premiação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "BOLÃO DO ICMS/ISSQN VILAMARIENSE" para o ano de 2019, com o objetivo de estimular a produtividade, a qualidade e a arrecadação no Município.

Art. 2º. O Projeto "BOLÃO DO ICMS/ISSQN VILAMARIENSE" consiste na premiação ao contribuinte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e aos consumidores de mercadorias e serviços no âmbito do Município, mediante sorteio a ser realizado no dia 27 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Concorrerão aos prêmios do "BOLÃO DO ICMS/ISSQN VILAMARIENSE":

I - os portadores das cautelas distribuídas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo nos locais a serem por ela escolhidos;

II - os produtores inscritos no CGC/ICMS-RS estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos às operações de vendas ou liquidação de produtos que realizaram no período de vigência do Projeto;

III - os contribuintes do ISSQN inscritos no Cadastro de contribuintes Municipais, mediante apresentação do comprovante de pagamento do Imposto.

Art. 4º. Para concorrer ao sorteio do Projeto "BOLÃO DO ICMS/ISSQN VILAMARIENSE" os contribuintes do ICMS/ISSQN e os consumidores receberão cautelas numeradas e caracterizadas, distribuídas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - primeira via da Nota Fiscal de venda ao consumidor;

II - cupom fiscal cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente;

III - primeira via da Nota Fiscal do Produtor relativa a operação em que o emitente seja contribuinte do ICMS Inscrito no Município;

IV – guias ou recibos de prestação de serviços - ISSQN;

V - primeira via do conhecimento de frete de transporte de cargas rodoviárias emitida por

contribuinte inscrito no município.

Parágrafo Único. Somente terão validade os documentos fiscais relativos às operações sujeitas ao ICMS e ISSQN.

Art. 5º. O sorteio acontecerá no dia 27 de dezembro de 2019, dentro das festividades natalinas a serem promovidas pelo município, por meio de sorteio público, através do bingo, com prévia e ampla divulgação.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e promover campanhas institucionais de divulgação do Projeto.

Art. 7º. Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas são os seguintes:

I - Primeiro Prêmio - R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em compras no comércio local;
II - Segundo Prêmio - R$ 2.400,00(dois mil quatrocentos reais) em compras no comércio local;
III - Terceiro Prêmio - R$ 1.300,00(um mil e trezentos reais) em compras no comércio local;
IV - Quarto Prêmio - R$ 1.000,00(um mil reais) em compras no comércio local;
V - Quinto Prêmio - R$ 600,00 (seiscentos reais) em compras no comércio local;
VI - Sexto Prêmio - R$ 600,00 (seiscentos reais) em compras no comércio local;
VII - Sétimo Prêmio - R$ 600,00 (seiscentos reais) em compras no comércio local.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a gastar com os prêmios, acima elencados, o valor total de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8°. Todas as notas fiscais, cupons fiscais e conhecimentos de frete de transporte de carga rodoviários, referentes ao ano de 2019, poderão ser trocados por cautelas.

Art. 9°. Todas as cautelas distribuídas durante o ano de 2019 terão validade e concorrerão ao sorteio previsto.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará por Decreto e no que couber esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, ..... de ..... de 2019.

JUSTIFICATIVAS:
Nobres Vereadores: Vimos apresentar, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 035/2019, que dispõe sobre a Campanha para aumento de arrecadação do município, o tradicional e popular “Bolão do ICMS/ISSQN Vilamariense”, para o ano de 2019.
O Projeto BOLÃO DO ICMS/ISSQN VILAMARIENSE alcançou os objetivos aos quais foi instituído nos anos anteriores, conscientizando os munícipes de que se deve exigir comprovação fiscal nas transações comerciais, sendo este um direito de todos os consumidores. Com a aplicação da Campanha "Bolão do ICMS", o Município busca manter ou melhorar o

seu índice de retorno do ICMS e recolhimento de ISS. O bolão do ICMS/ISSQN visa, também, fortalecer o comércio local, através do incentivo para que os consumidores adquiram produtos e serviços em nosso município.

Assim, apresentamos a matéria do presente Projeto para a análise dos Nobres Edis.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria